

Resolução Nº 01/2016- PPgPsi

Define dispositivos para a concessão de bolsas para os níveis de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e considerando (a) as exigências das agências de fomento com relação às restrições de manutenção de vínculo empregatício; (b) o perfil esperado do pós-graduando, de envolvimento em atividades de pesquisa e docência; (c) a necessidade de suporte aos alunos oriundos de localidades distantes da sede; e (d) os registros de desempenho acadêmico no PPgPsi-UFRN, regulamenta os dispositivos para a concessão de bolsas de estudo para os níveis de Mestrado e Doutorado no PPgPsi.

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPgPsi) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) concederá bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados nos níveis de Mestrado e Doutorado, de acordo com a disponibilidade de cotas concedidas ao Curso pelas agências financiadoras.

Artigo 2º - O Colegiado do PPgPsi aprovará a Comissão de Bolsas, que deve ser composta pelo Coordenador do Programa (membro nato), um representante do corpo docente que pertença ao Colegiado e um representante do corpo discente dos níveis de Mestrado e Doutorado, com os respectivos suplentes.

Parágrafo 1º A presidência da Comissão ficará a cargo do Coordenador do Programa ou, na sua ausência, ao seu suplente.

Parágrafo 2º Os membros representantes dos corpos docente e discente e os seus suplentes deverão ser escolhidos entre seus pares.

Parágrafo 3º O mandato dos representantes dos corpos docente e discente será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Artigo 3º – Caberá à Comissão definir a distribuição de bolsas de estudo nos níveis de Mestrado e Doutorado, sempre que houver disponibilidade, respeitando o que estabelece a presente Resolução.

Artigo 4º – A inscrição dos interessados em concorrer às bolsas disponíveis em cada período letivo, no nível de Mestrado, deverá ocorrer em data definida no calendário do PPgPsi.

Artigo 5º – As condições para a candidatura de pós-graduandos às bolsas estão regidas pela Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 01, de 15/07/2010, e demais documentos pertinentes das agências de fomento sobre acúmulo de bolsas e vínculo empregatício.

Artigo 6º – A Comissão de Bolsas elaborará, segundo os critérios estabelecidos na presente Resolução, uma lista classificatória em ordem decrescente dos alunos regularmente matriculados no nível de Mestrado no PPgPsi que manifestarem interesse em concorrer às bolsas.

Parágrafo 1º A lista classificatória do mestrado deverá ser refeita na primeira semana de cada período letivo, estabelecido no calendário do PPgPsi e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo 2º A distribuição das bolsas disponíveis obedecerá à lista classificatória em vigor.

Artigo 7º – A inscrição dos interessados em concorrer às bolsas disponíveis no nível de Doutorado, será aberta no início de cada semestre letivo.

Parágrafo 1º Havendo bolsas disponíveis, a Comissão de Bolsas elaborará, segundo os critérios estabelecidos na presente Resolução, uma lista classificatória em ordem decrescente dos alunos regularmente matriculados no nível de Doutorado no PPgPsi que manifestarem interesse em concorrer às bolsas disponíveis.

Artigo 8º – A informação sobre a abertura do processo de seleção para as bolsas e as demais informações concernentes ao processo serão divulgadas pela Secretaria do PPgPsi.

Artigo 9º – Somente será considerada a inscrição do candidato que entregar a documentação requerida no prazo estabelecido pelo PPgPsi.

Parágrafo 1º O candidato à bolsa deve organizar a listagem de sua produção científica, rigorosamente na ordem estabelecida pelo Anexo I.

Parágrafo 2º Apenas será computada, para efeito de avaliação da solicitação de bolsa, a produção científica declarada pelo candidato efetivamente comprovada.

Parágrafo 3º No caso de anais de evento publicado em mídia digital é necessária apresentação do documento original no ato da inscrição.

Artigo 10º – Para o nível de Mestrado, a classificação do candidato à bolsa será resultante da somatória da pontuação referente ao desempenho acadêmico do aluno, pontuação máxima de quatro pontos, e do seu *curriculum vitae*, pontuação máxima de seis pontos.

Parágrafo 1º - A pontuação do desempenho acadêmico será resultante da média aritmética dos pontos obtidos pelo candidato à bolsa na prova escrita de Conhecimentos de Psicologia, do processo seletivo para ingresso no PPgPsi, e (b) nas disciplinas comuns obrigatórias, no caso de haver disciplinas cursadas pelo candidato.

Parágrafo 2º - Para o cálculo da pontuação do desempenho acadêmico na prova de Conhecimentos de Psicologia será adotada a seguinte correspondência entre notas e pontos: notas de nove a dez: quatro pontos; notas de oito a oito e nove décimos: três pontos; e notas de sete a sete e nove décimos: dois pontos.

Parágrafo 3º - Para o cálculo da pontuação do desempenho acadêmico nas disciplinas comuns obrigatórias será adotada a seguinte correspondência entre conceitos e pontos: conceito A: quatro pontos; conceito B: três pontos; e conceito C: dois pontos.

Parágrafo 4º- A pontuação referente ao *curriculum vitae* considerará as atividades previstas no Anexo I desta Resolução nos últimos cinco anos, efetivamente comprovadas, respeitados os limites definidos no mesmo anexo.

Parágrafo 5º - A pontuação máxima possível a ser atribuída ao candidato será de dez pontos.

Artigo 11º – Para o nível de Doutorado, a classificação do candidato será resultante da pontuação total do seu *curriculum vitae* comprovado, de acordo com as diretrizes contidas no Anexo I desta resolução.

Parágrafo Único - A pontuação referente ao *curriculum vitae* considerará as atividades comprovadas previstas no Anexo I desta Resolução, nos últimos cinco anos, respeitados os limites definidos no mesmo anexo.

Artigo 12º – No caso de empate entre candidatos no nível de Mestrado, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, na ordem que se segue:

- a) Ter domicílio permanente a pelo menos cento e cinquenta quilômetros de distância de Natal (mediante comprovante de residência atualizado no momento da inscrição para seleção da bolsa), implicando gastos extras de residência e manutenção na cidade-sede;
- b) Ter maior pontuação no *curriculum vitae* comprovado, respeitando os limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução, excetuando o teto de 06 (seis) pontos para o Mestrado;
- c) No nível de Mestrado, ter integralizado créditos de disciplinas do Mestrado, incluídos eventuais aproveitamentos de estudos, o que será pontuado de acordo com a proporção de créditos já concluídos até o momento do julgamento, na seguinte ordem:
 - Primeiramente serão pontuadas as disciplinas obrigatórias, até o limite de dezesseis créditos;
 - Em segundo lugar pontuam-se as disciplinas complementares, até o limite de oito créditos.
 - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação.
- d) Aluno com filhos;
- e) Aluno matriculado no período letivo mais avançado do Curso;
- f) Aluno com maior idade cronológica.

Artigo 13º – No caso de empate entre candidatos no nível de Doutorado, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, na ordem que se segue:

- a) Ter domicílio permanente a pelo menos cento e cinquenta quilômetros de distância de Natal (mediante comprovante de residência atualizado no momento da inscrição para seleção da bolsa), implicando gastos extras de residência e manutenção na cidade-sede;
- b) Ter maior pontuação no *curriculum vitae* comprovado, independentemente dos limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução;
- c) Aluno com filhos;
- d) Aluno com maior idade cronológica.

Artigo 14º – A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o Doutorado.

Parágrafo 1º A renovação do prazo de concessão de bolsa está sujeita ao atendimento das seguintes condições, pelo aluno:

- a) Cumprir as exigências das agências financiadoras;
- b) Obter Coeficiente de Rendimento (conforme art. 27 da Resolução no 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013) em cada disciplina obrigatória igual ou superior a quatro vírgula zero (conceito igual ou maior que B);
- c) Obter o aproveitamento mínimo estabelecido pelo PPgPsi conforme atestado anualmente pelo professor-orientador na Ficha de Avaliação, preenchida e assinada pelo mesmo e homologada pelo Colegiado do Programa;
- d) No caso do Nível de Doutorado submeter, no prazo de até vinte e quatro meses, pelo menos um dos artigos referidos no Artigo 56, inciso 'f' do Regimento Interno do PPgPsi/UFRN.
- e) Ao completar doze meses de bolsa, entregar na Secretaria do PPgPsi Formulário de Cadastro e Termo de Compromisso devidamente assinados (disponíveis no Sigaa).

Parágrafo 2º É responsabilidade do aluno solicitar renovação de bolsa.

Parágrafo 3º O não cumprimento de qualquer item previsto no Parágrafo primeiro deste Artigo implicará a perda do direito de renovação e o conseqüente cancelamento da bolsa.

Parágrafo 4º A Ficha de Avaliação com os critérios para o aproveitamento mínimo referido na alínea "c" do Parágrafo primeiro deste Artigo está contida no Anexo II da presente Resolução.

Artigo 15º – O resultado da seleção de candidatos para a concessão de bolsas de estudos será divulgado em local designado pela Coordenação do PPgPsi.

Parágrafo 1º Após divulgação do resultado da seleção de candidatos para a concessão de bolsas de estudos os candidatos terão prazo máximo de

dois dias úteis, a contar do dia da divulgação do resultado, para apresentar recursos à Coordenação do PPgPsi.

Parágrafo 2º - A implementação da bolsa ocorrerá após homologação do resultado final pelo Colegiado do PPgPsi.

Artigo 16º – Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PPgPsi.

Artigo 17º - Esta Resolução, que substitui a Resolução no 001/2011-PPgPsi, entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Natal, 15 de abril de 2016.

Profa. Isabel Fernandes de Oliveira
Coordenadora do PPgPsi

Anexo I (à Resolução 01/2016, PPgPsi-UFRN, de 15 de abril de 2016)

Itens do *Curriculum Vitae* considerados para efeito de avaliação do pleito de bolsas de estudo no PPgPsi/UFRN

Tipo da produção científica (bibliográfica)	Documento comprobatório	Pontuação	
		Autor principal	Co-autor
1. Artigo completo publicado em periódico científico classificado como Qualis A1 e A2 da área da Psicologia ou áreas afins, quando não pontuado no Qualis da Psicologia.	Páginas do artigo, nas quais conste o título do trabalho, nome dos autores e identificação do periódico (título, número, volume, ano de publicação e ISSN)	3,0	1,5
2. Livro integral de Psicologia ou áreas afins publicado por editora universitária ou de expressão nacional.	Ficha catalográfica do livro acompanhada do sumário no qual conste o título do trabalho e nome dos autores	3,0	1,5
3. Artigo completo publicado em periódico científico classificado como Qualis B1, área da Psicologia ou áreas afins, quando não pontuado no Qualis da Psicologia.	Páginas do artigo, nas quais conste o título do trabalho, nome dos autores e identificação do periódico (título, número, volume e ano de publicação e ISSN)	2,5	1,25
4. Artigo completo publicado em periódico científico classificado como Qualis B2 e B3 da área da Psicologia ou áreas afins, quando não pontuado no Qualis da Psicologia.	Páginas do artigo, nas quais conste o título do trabalho, nome dos autores e identificação do periódico (título, número, volume e ano de publicação e ISSN)	2,0	1,0
5. Organização de livro ou elaboração de capítulo de livro de Psicologia ou áreas afins publicado por editora universitária ou de expressão nacional.	Ficha catalográfica do livro acompanhado do sumário no qual conste o título do trabalho e nome dos autores	2,5	1,25
5. Artigo completo publicado em periódico científico classificado como Qualis B4 e B5 da área da Psicologia ou áreas afins, quando não pontuado no Qualis da Psicologia.	Páginas do artigo, nas quais conste o título do trabalho, nome dos autores e identificação do periódico (título, número, volume e ano de	1,5	0,75

	publicação)		
6. Livro integral, organização de livro ou capítulo de livro de Psicologia ou áreas afins publicado por uma editora de expressão regional ou local	Ficha catalográfica do livro acompanhado do sumário no qual conste o título do trabalho e nome dos autores	1,5	0,75
7. Trabalho completo em anais de eventos internacionais	Cópia dos anais, em que conste o título e texto do trabalho, nome dos autores e a identificação do evento (nome e ano)	1,0	0,5
8. Trabalho completo em anais de eventos nacionais/regionais	Cópia dos anais, em que conste o título e texto do trabalho, nome dos autores e a identificação do evento (nome e ano)	0,6	0,3
9. Trabalho completo em anais de eventos locais	Cópia dos anais, em que conste o título e texto do trabalho, nome dos autores e a identificação do evento (nome e ano)	0,4	0,2
10. Resumo em anais de eventos internacionais	Cópia dos anais, em que conste o resumo, título do trabalho e nome dos autores e a identificação do evento (nome e ano)	0,3	0,15
11. Resumo em anais de eventos nacionais/regionais	Cópia dos anais, em que conste o resumo, título do trabalho e nome dos autores e a identificação do evento (nome e ano)	0,2	0,1
12. Resumo em anais de eventos locais	Cópia dos anais, em que conste o resumo, título do trabalho e nome dos autores e a identificação do evento (nome e ano)	0,1	0,05

Tipo de atividade acadêmico-científica	Pontuação
13. Docência no ensino superior em Psicologia ou áreas afins em instituição reconhecida pelo MEC. (não inclui estágio docência)	0,5 ponto por semestre
14. Docência em outros níveis de ensino em Psicologia ou áreas afins em instituição reconhecida pelo MEC	0,25 ponto por semestre
15. Bolsa de Iniciação Científica comprovada por pró-reitoria responsável, por órgão institucional equivalente ou por agência de fomento	0,5 ponto por semestre

16. Participação comprovada por professor responsável em projeto de pesquisa (máximo de dois projetos por semestre)	0,25 ponto por semestre
17. Monitoria no ensino superior comprovada por pró-reitoria responsável ou órgão institucional equivalente.	0,25 ponto por semestre

Observações:

- 1.) Para os itens de 1 a 6 serão aceitos trabalhos na condição “no prelo”, ou seja, com aceitação definitiva para publicação, desde que devidamente comprovada por carta de editor (no caso dos artigos) ou editora responsável (no caso de livros e capítulos de livros).
- 2.) Nos itens 1, 3, 4 e 5 será considerado o Qualis vigente no ato da seleção.
- 3.) Nos itens de 7 a 12 serão computados, por cada item, até o limite de 03 (três) trabalhos para o doutorado e 05 (cinco) para o mestrado, seja como autor ou coautor.
- 4.) Nos itens de 7 a 12, por cada item, em caso de evento em modalidade virtual, será computado apenas 01 (um) trabalho, seja como autor ou coautor. Comprovar por meio da disponibilização do endereço eletrônico da publicação do evento.
- 5.) A coautoria nos itens de 1 a 6 será limitada a 05 (cinco) trabalhos por item.
- 6.) Serão considerados até 04 (quatro) semestres para cada modalidade de evento estabelecido nos itens de 13 a 17.
- 7.) A somatória da pontuação dos itens de 13 a 17 não poderá exceder a 03 (três) pontos.
- 8.) Para os itens 13, 14 e 17, será atribuída a pontuação prevista quando a carga horária semestral foi igual ou superior a 60 horas no semestre, independentemente do número de disciplinas ministradas.

Anexo II (à Resolução 01/2016, PPgPsi-UFRN, de 15 de abril de 2016)

FICHA DE AVALIAÇÃO

(Para a aferição do aproveitamento dos bolsistas para efeito da avaliação anual para a manutenção de bolsas de estudo no PPgPsi/UFRN)

Bolsista	
Orientador	
Período avaliado	

Ref.	Item	Aspecto avaliado	Avaliação		
			Sim	Não	Em parte**
6 meses*	1.1	Créditos obrigatórios e complementares do semestre concluídos			
	1.2	Delimitação do problema de pesquisa e dos objetivos do trabalho			
	1.3	Delineamento preliminar da pesquisa de campo – cronograma			
	1.4	Revisão bibliográfica sobre o campo e o problema investigado			
12 meses*	2.1	Créditos concluídos			
	2.2	Fundamentação teórica mais consistente com avanço da revisão bibliográfica			
	2.3	Primeira qualificação (aprovação no Seminário de Dissertação I)			
	2.4	Fundamentação da perspectiva metodológica e definição dos procedimentos (participantes, instrumentos, local, etc.)			
	2.5	Pesquisa-piloto realizada ou trabalho de campo iniciado			
18 meses*	3.1	Capítulos teóricos finalizados ou em articulação com análise dos dados			
	3.2	Pesquisa de campo finalizada			
	3.3	Segunda qualificação (Seminário de Dissertação II)			

	3.4	Análise dos dados em andamento			
--	-----	--------------------------------	--	--	--

* Calculados a partir do ingresso no PPgPsi.

** Utilizar também nos casos em que o quesito não se aplicar devido a natureza da pesquisa.

Parecer do Professor-Orientador		
Recomendação de manutenção da bolsa:	sim ____	não ____

Natal, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Observações:

1. As exigências constantes nos itens 1.1; 2.1; 2.3 e 3.3 ficarão condicionados à oferta regular das mencionadas atividades pelo PPgPsi/UFRN.
2. O professor-orientador deve apresentar justificativa detalhada caso emita um parecer positivo para um bolsista que apresente eventuais descompassos no andamento do trabalho com relação aos critérios propostos.